

~ Lei n. 88 ~

A Câmara Municipal de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Artigo Único - A aprovação de planta para loteamento urbano a que se refere o artigo 1º, parágrafo 1º, do decreto-lei federal n. 58, de 10 de dezembro de 1937, incidirá numa taxa de Cr\$ 25,00 por lote urbano, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Foz do Iguaçu,
em 17 de fevereiro de 1952.

Obs.: cad:

Publicação Diário Oficial

n. 24, de 31-3-52, pag. 9

alterada pela lei n. 90, de 31-7-52.

Manoel José
Prefeito Municipal
Olivia Schimmelpfennig - Secretária